



CNPJ: 29.179.454/0001-53
RUA DR. LEONI RAMOS, Nº 12
C.E.P.: 27660-000 - Rio das Flores - RJ

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 1503/2019
Data do Processo: 28/02/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Secretária Municipal De Educação, Ana Paula Rocha Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 1503/2019
- b) Licitação Nr.: 14/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 08/04/2019
- e) Objeto da Licitação Futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e acessórios automotivos de reposição dos veículos movidos a gasolina (Kombi e Pálio) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Registro de Preços, por 12 meses.

	(em Reais R\$)		
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 004866 - CLAUDIO AVILA AUTO PECAS & SERVICOS	90	0,0000	121.326,40
	90		121.326,40

Rio das Flores, 8 de Abril de 2019.

Ana Paula Rocha Santos
Secretária Municipal de Educação



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2019

No dia 8 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES, Estado de RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.179.454/0001-53, com sede administrativa localizada na RUA DR. LEONI RAMOS, Nº 12, bairro CENTRO, CEP nº. 27660-000, nesta cidade de Rio das Flores/RJ, representado pelo(a) Secretária Municipal de Educação, o Sr(a). Ana Paula Rocha Santos, inscrito no CPF sob o nº. , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 14/2019, Processo Licitatório nº. 1503/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e acessórios automotivos de reposição dos veículos movidos a gasolina (Kombi e Pálio) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Registro de Preços, por 12 meses. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4866	CLAUDIO AVILA AUTO PECAS & SERVICOS	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 46 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CLAUDIO AVILA AUTO PECAS & SERVICOS	11.339.768/0001-00	Vinicius Marques do Couto	129.663.087-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e acessórios automotivos de reposição dos veículos movidos a gasolina (Kombi e Pálio) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Registro de Preços, por 12 meses.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO P/ ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4866 - CLAUDIO AVILA AUTO PECAS & SERVICOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	FILTRO DE AR MOTOR PARA KOMBI	UN		8,000	38,5000	308,00
2	FILTRO INJEÇÃO COMBUSTIVEL PARA KOMBI	UN		8,000	21,8000	174,40
3	FILTRO DE OLEO PARA KOMBI	UN		16,000	22,0000	352,00
4	BOBINA IGNIÇÃO PARA KOMBI	UN		4,000	406,7000	1.626,80
5	CABO DE VELA IGNIÇÃO PARA KOMBI	JG		8,000	182,7000	1.461,60
6	VELA IGNIÇÃO PARA KOMBI	UN		8,000	87,2000	697,60
7	QUADRO SUSPENSÃO DIANTEIRO COMPLETO PARA KOMBI	UN		4,000	2.550,0000	10.200,00
8	AMORTECEDOR SUSP. DIANTEIRA PARA KOMBI	UN		16,000	150,4500	2.407,20
9	PONTEIRA DIREÇÃO PARA KOMBI	UN		16,000	56,8500	909,60
10	ESPELHO PROTEÇÃO PINÇA DE FREIO PARA KOMBI	UN		8,000	204,0000	1.632,00



Fornecedor: 4866 - CLAUDIO AVILA AUTO PECAS & SERVICOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	MANGOTE PINÇA FREIO PARA KOMBI	UN		16,000	18,4000	294,40
12	ABRAÇADEIRA COIFA HOMOCINETICA PARA KOMBI	UN		40,000	2,6000	104,00
13	BARRA - Barra estabilizadora - veículo Kombi	UN		16,000	465,5000	7.448,00
14	BORRACHA BARRA ESTABILIZADORA REFORÇADA PARA KOMBI	kt		16,000	39,1500	626,40
15	JUNTA TAMPA CAIXA PARA KOMBI	UN		8,000	17,2500	138,00
16	COMUTADOR CHAVE IGNIÇÃO PARA KOMBI	UN		8,000	42,8000	342,40
17	INTERRUPTOR DE FREIO PARA KOMBI	UN		8,000	38,9000	311,20
18	PORCA SENSOR VELOCIMETRO PARA KOMBI	UN		4,000	204,0000	816,00
19	BOMBA DE COMBUSTIVEL PARA KOMBI	UN		4,000	317,0000	1.268,00
20	ESTOJO DO MOTOR PARA KOMBI	UN		16,000	7,3500	117,60
21	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO INTERNO PARA KOMBI	UN		8,000	66,7500	534,00
22	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO EXTERNO PARA KOMBI	UN		8,000	39,3000	314,40
23	RETENTOR RODA DIANTEIRO PARA KOMBI	UN		8,000	21,6000	172,80
24	RETENTOR RODA TRASEIRO PRA KOMBI	UN		8,000	29,4000	235,20
25	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO PARA KOMBI	UN		8,000	57,8500	462,80
26	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO PARA KOMBI	UN		8,000	72,6000	580,80
27	TRAVA PONTA DO EIXO PARA KOMBI	UN		8,000	7,0000	56,00
28	PORCA PONTA DO EIXO PARA KOMBI	UN		8,000	15,2000	121,60
29	CABO DE DIREÇÃO PARA KOMBI	UN		4,000	2.094,9000	8.379,60
30	PASTILHA DE FREIO PARA KOMBI	JG		16,000	59,7000	955,20
31	CORREIA POLI V ALTERNADOR PARA KOMBI	UN		8,000	89,7500	718,00
32	CORREIA DENTADA PARA KOMBI	UN		8,000	111,1500	889,20
33	ESTICADOR CORREIA DENTADA PARA KOMBI	UN		8,000	166,5000	1.332,00
34	ARRANQUE MOTOR PARTIDA PARA KOMBI	UN		4,000	588,3500	2.353,40
35	BOMBA D'AGUA PARA KOMBI	UN		8,000	156,9000	1.255,20
36	KIT JUNTA SUPERIOR CABEÇOTE PARA KOMBI	kt		8,000	136,3500	1.090,80
37	CEBOLINHA OLEO PARA KOMBI	UN		8,000	37,4500	299,60
38	RETENTOR EIXO COMANDO PARA KOMBI	UN		8,000	48,9000	391,20
39	SELADOR ALTA TEMPERATURA PARA KOMBI	UN		3,000	34,0000	102,00
40	LAMPADA LANTERNA PARA KOMBI	UN		80,000	2,8000	224,00
41	LAMPADA FAROL PARA KOMBI	UN		20,000	24,0000	480,00
42	FAROL PARA KOMBI	UN		20,000	103,0000	2.060,00
43	HASTE DO LIMPADOR PARABRISA PARA KOMBI	UN		40,000	30,5000	1.220,00
44	SILENCIOSO INTERMEDIARIO PARA KOMBI	UN		4,000	340,0000	1.360,00
45	CABEÇOTE PARA KOMBI	UN		4,000	2.450,0000	9.800,00
46	BUCHA INFERIOR DO AMORTECEDOR PARA KOMBI	UN		32,000	23,1000	739,20
47	BORRACHA SILENCIOSO PARA KOMBI	UN		32,000	8,5000	272,00
48	JUNTA SILENCIOSO PARA KOMBI	UN		8,000	8,5000	68,00
49	HOMOCINETICA SUSP. TRASEIRA PARA KOMBI	UN		10,000	212,3500	2.123,50
50	PARAFUSO DE FIXAÇÃO HOMOCINETICA PARA KOMBI	UN		96,000	2,6500	254,40
51	TAMPA FACA PARA KOMBI	UN		6,000	56,8000	340,80
52	BATENTE SUSPENSÃO (CHIFRE DE VEADO) PARA KOMBI	UN		20,000	38,2000	764,00
53	EMBUCHAMENTO HORIZONTAL PARA KOMBI	UN		6,000	330,7500	1.984,50
54	CAIXA DE MARCHA PARA KOMBI	UN		2,000	2.775,0000	5.550,00
55	CUBO DA RODA TRASEIRA PARA KOMBI	UN		8,000	88,8500	710,80
56	BATERIA - 60 AMP	UN		5,000	277,7000	1.388,50
57	LÍQUIDO - Líquido de arrefecimento sintético	LT		26,000	32,3000	839,80
58	FILTRO DE AR MOTOR PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		2,000	35,9000	71,80
59	FILTRO INJEÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		2,000	21,8000	43,60
60	FILTRO DE ÓLEO PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		4,000	25,8500	103,40
61	CORREIA DIREÇÃO PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		1,000	34,8500	34,85
62	CABO DE VELA IGNIÇÃO PARA FIAT PALIO 2014/2015	JG		1,000	94,1500	94,15

**Fornecedor: 4866 - CLAUDIO AVILA AUTO PECAS & SERVICOS**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
63	VELA IGNIÇÃO PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		1,000	80,5000	80,50
64	BOMBA D'AGUA PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		1,000	162,6500	162,65
65	RESERVATORIO AGUA RADIADOR PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		1,000	76,0000	76,00
66	FILTRO DE PÓLEN PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		1,000	20,5500	20,55
67	EMBREGEM PARA FIAT PALIO 2014/2015	kt		1,000	487,0000	487,00
68	CALÇO CAMBIO INFERIOR PARA PALIO FIAT 2014/2015	UN		1,000	153,8000	153,80
69	BUCHA GRANDE BALANÇA LADO DIREITO PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		2,000	89,6500	179,30
70	BUCHA PEQUENA BALANÇA PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		2,000	89,6500	179,30
71	ARTICULAÇÃO DA DIREÇÃO PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		2,000	97,8000	195,60
72	PONTEIRA DE DIREÇÃO PARAA FIAT PALIO 2014/2015	UN		2,000	74,2000	148,40
73	PIVÔ PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		2,000	50,5500	101,10
74	BIELETA FIAT PALIO 2014/2015	UN		4,000	60,2500	241,00
75	PASTILHA DE FREIO PARA FIAT PALIO 2014/2015	JG		2,000	98,1000	196,20
76	TAMBOR DE FREIO PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		2,000	195,0000	390,00
77	SAPATA DE FREIO PARA FIAT PALIO 2014/2015	JG		1,000	233,5500	233,55
78	CILINDRO MESTRE DO FREIO COM ABS PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		2,000	650,0000	1.300,00
79	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		1,000	510,0000	510,00
80	HIDROVACUO FREIO COM ABS PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		1,000	750,0000	750,00
81	MOTOR ABS COMPLETO (UNIDADE CONTROLE ABS)	UN		1,000	3.000,0000	3.000,00
82	VIDRO DO PARABRISA PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		1,000	600,0000	600,00
83	PALHETA DO PARABRISA DIANTEIRO PARA FIAT PALIO 2014/2015	JG		1,000	96,1500	96,15
84	PALHETA DO PARABRISA TRASEIRO PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		1,000	69,2500	69,25
85	LAMPADA LUZ DA LANTERNA PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		4,000	3,4000	13,60
86	LAMPADA FAROL PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		1,000	40,3500	40,35
87	LAMPADA DE FREIO PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		2,000	3,9000	7,80
88	LAMPADA FAROL DE MILHA PARA FIAT PALIO 2014/2015	UN		1,000	27,7000	27,70
89	FUSIVEL 30	UN		1,000	0,3000	0,30
90	Serviços Mecânicos	H		334,000	90,0000	30.060,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".



CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Flores para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Flores, 8 de Abril de 2019.

Ana Paula Rocha Santos
Secretária Municipal de Educação

Empresas Participantes:

CLAUDIO AVILA AUTO PECAS & SERVICOS

CNPJ: 11.339.768/0001-00 _____